

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO

Considerando que:

- Existe tradição no sentido de conceder tolerância de ponto aos trabalhadores por ocasião das festividades natalícias;
- A quadra natalícia é a festa com maior significado na tradição das famílias portuguesas;
- Muitos dos trabalhadores do Município deslocam-se na época de Natal e de ano novo para fora dos seus locais de residência, aproveitando os dias festivos para descanso e confraternização com a família,

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho, **tolerância de ponto** a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Tabuaço nos dias 24 e 31 do corrente mês de dezembro.

Afixe-se o presente despacho nos lugares públicos do costume, nos locais de trabalho e na página eletrónica do Município.

Paços do Município de Tabuaço, 18 de dezembro de 2015.

O Presidente da Câmara,


(Carlos André Teles Paço de Carvalho)